|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP010831/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 11/11/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR056696/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.119643/2022-80 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 07/11/2022 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;   E   SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários praticados em **01/09/2022** serão reajustados em 9% (nove por cento) para quem ganha até R$ 6.999,99 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); para aqueles acima de R$ 7.000,00 (sete mil reais), será concedido aumento/acrescimento na remuneração, igualitário no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**  O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário do ano de 2023 em **30/01/2023**, aos não optantes pela antecipação enviar carta de oposição ao RH até **18/01/2023**      **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**  1. A partir do 10° (décimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do **substituído**, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias;    2. Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a promoção.    3. Não se aplica a garantia do item 8.2.acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se á o disposto no item .1.supra  **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC fornecerá de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da entidade e recolhimento do FGTS.  **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC concederá quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo 40% do salário mensal bruto do trabalhador.  **CLÁUSULA OITAVA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**  As entidades deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vales, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário. Não se aplica o disposto acima para as entidades que fornecem cartão bancário magnético aos seus empregados para movimentação da conta salário ou possui posto bancário nas dependências da empresa.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA NONA - SALVAGUARDA**  Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíprocos dos signatários deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigor de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que possam alterar ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.    Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessário entre as partes, serão lavrados em Termos de Atendimentos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto à Gerencia Regional do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**  Pagamento de 25% de adicional noturno, para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**  O índice de reajuste aplicado no ticket é de 11% (onze por cento), sendo que a entidade empregadora fornecerá ticket refeição em número de 22 unidades ao mês inclusive nas férias no valor de R$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).  a- Salários até R$ 2.942,44 desconto de apenas 0,1%  b- Salários à partir de R$ 2.942,45 desconto de 2% limitado ao teto de R$ 50,47.      **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL/ INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**  A entidade pagará a título de auxílio funeral 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.    Será concedida indenização equivalente a um salário nominal em caso de rescisão de contrato por morte ou invalidez. A indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**  O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC pagará às suas trabalhadoras um auxilio creche equivalente 30% do maior piso salarial do grupo de autopeças por mês, por filho, até um ano. De um a dois anos se comprovar (recibo de creche) 30% e sem comprovação 10%.  Maior salário do grupo de autopeças (SINDFORJA e SINPA)  R$ 2.451,00 x 30% = **R$ 735,30**  R$ 2.451,00 x 10% = **R$ 245,10**  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**  Concessão aos empregados afastados por motivo de saúde a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES**  De acordo com a legislação brasileira.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO NA CTPS**  A ausência da anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, implicará em multa de 10 salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**  Fica garantida a extensão pelo prazo de 90 dias os benefícios de assistência médica/hospitalar aos empregados demitidos.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DE FÉRIAS (DEMISSÃO)**  As entidades empregadoras, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias apões o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS**  Aos empregados com 45 anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 dias, acrescido de mais um dia por ano ou fração superior a 6 meses, de idade acima de 45 anos.  **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**  Fica convencionado que a Entidade empregadora somente poderá contratar prestadores de serviços, que possuam empregados em suas instalações, se estas se comprometerem contratualmente a cumprir, integralmente, a legislação trabalhista, previdenciária, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.  40.1. Em havendo notificação por parte do Sindicato Profissional em relação ao descumprimento comprovado da legislação e normas mencionadas nesta cláusula, esta avaliará a situação e em havendo constatação da irregularidade, concederá prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização por parte da contratada, sob pena de rescisão do respectivo contrato, salvo nos caos em que exista cláusula específica de rescisão de contrato em prazo diferente do aqui mencionado**.**  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Geral**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**  Aos empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho ou doença, percebendo Auxílio Doença, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio na CLT ou nesta Convenção.  12.1. Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;  12.2. Dentro do prazo limitado nesta garantia, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador, por falta grave cometida pelo empregado ou mediante pagamento dos salários correspondentes.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**  Garantia de emprego à empregada gestante desde início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória.(que é 180 (cento e oitenta dias))  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**  Será garantido emprego e salário ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após a baixa.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**  **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL  - (G8.II)**    1. O empregado (a) fará jus às condições estabelecidas nesta cláusula, sem prejuízo do salário-base antes percebido e que comprovadamente se tornar portador de doença ocupacional/profissional desenvolvida exclusivamente em razão das atividades exercidas na atual empresa, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:  1.1) que apresente sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa e que o torne incapaz de exercer a sua função, tendo sido assim determinado pela perícia médica do INSS;  1.2) que tenha participado e sido aprovado num programa de reabilitação profissional pelo INSS ou em centro credenciado pela autarquia, com condições de realizar qualquer outra atividade compatível com sua capacidade laboral residual e também compatível com as atividades já desenvolvidas pela empresa;  1.3) que se comprometa e participe, dos processos de treinamento e readaptação às novas funções na empresa indicadas pelo SESMT e/ou equivalente.  1.4) O nexo da causalidade da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, bem como, as condições previstas nas alíneas acima descritas, deverá ser sempre e exclusivamente, comprovado mediante laudo ou certificado emitido pelo INSS;  2)  O empregado que preencher os requisitos dessa cláusula terá direito a contar da data do retorno do afastamento, a garantia de emprego pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já inseridos os 12 (doze) meses previstos no artigo 118 da lei nº 8.213/1991.  3) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais. O contrato de trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento por cometimento de falta grave, por pedido de demissão, ou mútuo acordo entre empregado e empresa com a assistência do sindicato.  4) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam:  4.1) ao empregado que comprovadamente não cumprir todas as exigências dos itens “1.1” a “1.4” do caput desta cláusula, e inclusive nos casos de renovação ou nova concessão de benefício;  4.2) ao empregado aposentado ou que tiver adquirido a direito a aposentadoria de acordo com a legislação vigente;  4.3) ao portador de doença profissional/ocupacional, cujas ocorrências não coincidirem com a vigência do contrato de trabalho na empresa;  5) Os empregados que adquiriram o direito a garantia de emprego por doença ocupacional ou profissional na vigência de acordo ou CCT anterior 01/09/2018, manterão o direito à garantia de emprego até a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente, desde que preencham os requisitos dessa cláusula.  6) Os empregados que obtiverem o direito a garantia de emprego por doença ocupacional ou profissional, adquirida na empresa em período anterior a 01/09/2018, por decisão judicial ou administrativa do INSS, superveniente, e que preencha os requisitos dessa cláusula, manterão o direito à garantia de emprego, até a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente, desde que preencham os requisitos dessa cláusula.  7) Para a caracterização da doença profissional e ou ocupacional dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2018, tal como previsto nos termos do item “2” supra, é necessário que o empregado tenha pelo menos 18 (dezoito) meses completos de serviços prestados a atual empresa.        **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV**  Fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, só podendo ter seu contrato rescindido por cometimento de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e entidade, neste último caso com a assistência da entidade sindical profissional.  **Parágrafo único** - a garantia que trata esta cláusula, só será aplicada ao trabalhador que notificar a entidade de sua condição de soropositivo, até 30 dias contados a partir da data da notificação da dispensa.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA**  Aos empregados que comprovadamente estiverem a o máximo de 12 meses para aquisição do direito a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial em prazos mínimos, e que tenham um mínimo de 5 anos de trabalho na mesma entidade, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.  Esta garantia fica ampliada para 18 meses quando o trabalhador tiver mais de dez anos de trabalho na entidade.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho dos empregados dos Sindicato dos Metalúrgicos do ABC é 40 horas semanais.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS**  Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de sogro (a) e 1 dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde coincidentemente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. Internação de filho, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuá-la, a ausência do trabalhador não será considerada para efeito de DSR, feriado, férias e 13º.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**  O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados, considerando-se sempre o primeiro dia útil da semana.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LINCENÇA PATERNIDADE**  Concessão de 5 dias corridos, desde a data do parto, incluído o dia do parto, previsto no inciso III, do art. 473 da CLT.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**  Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL**  Fornecimento de água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 empregados, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**  Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas entidades ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS**  Reconhecimento dos atestados médicos/odontológicos passados por facultativos das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS 3370. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo da entidade sindical profissional e assinatura do se facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único do Decreto 89312. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.  **Relações Sindicais**  **Garantias a Diretores Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS**  Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na entidade, poderão ausentar-se do serviço, até 8 dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º, feriado e DSR, desde que pré-avisada a entidade por escrito, pela respectiva entidade sindical, com antecedência mínima de 48 horas.    SINDICALIZAÇÃO - Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as entidades colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da entidade, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  O desconto da Contribuição Assistencial será de 4% (quatro por cento) para os empregados **NÃO**associados, em duas parcelas nos meses de novembro e dezembro de 2022. O recolhimento da contribuição será em favor do SEES ABC, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.    **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS**  A presente Norma Coletiva de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e entidade sindical representativa.  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**  As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**  Estipulada multa de 1% do menor piso salarial, por infração e por trabalhador envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Norma Coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuem cominações específicas.   |  | | --- | | EVERALDO ALVES DOS SANTOS  Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     WELLINGTON MESSIAS DAMASCENO  Diretor  SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR056696_20222022_10_31T10_34_25.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |